DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12851/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17553/2014
PROTOCOLO	: 1557304
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
JURISDICIONADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA
CONTRATADA	: B. A. MARQUES – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 49.793,68
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **1º Termo Aditivo** – (fls. 248)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 058/2014 -** (fls. 213-222).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 014/2014* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 058/2014* foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 4778/2015* - (fls. 233-236).

O objeto desta contratação recai a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, destinados a Gerencia Municipal de Saúde, para atendimento do Hospital Municipal e ESFs do Município, com o valor de R$ 49.793,68 (quarenta nove mil setecentos e noventa três reais e sessenta e oito centavos) e vigência de 9/6/14 a 31/12/14, sujeito a prorrogação, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (fls. 213-222).

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 248) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 058/2014 em mais 04 (quatro) meses, com seu término previsto para 30/04/2015, em virtude do saldo existente.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* do 1º Termo Aditivo, consoante Análise *ANA–2ªICE–23723/2016* - (fls. 434-439).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-21344/2016* - (fls. 440-441), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 4778/2015* - (fls. 233-236).

O mérito da questão repousa sobre a análise dos atos praticados no decorrer da formalização do *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 058/2014* e da *execução financeira*.

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 248) foi formalizado em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto a prorrogação do contrato por mais 04 (quatro) meses, com seu término previsto para 30/04/2015, em virtude do saldo existente.

No que tange aos atos de execução financeira, vejo que estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 49.793,68
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 9.704,29
Valor Final Contratado	R$ 40.089,39
Valor Empenhado	R$ 40.089,39
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 40.089,39
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 40.089,39

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* desta prestação de contas, nos seguintes termos - (fls. 438), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 058/2014*, celebrado entre o *Município de Deodápolis* (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa *B. A. Marques - me* (CNPJ nº 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno do Regimento Interno.
>
> *Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 058/2014*, celebrado entre o *Município de Deodápolis* (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa *B. A. Marques - me* (CNPJ nº 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (fls. 441), *in verbis:*

> "Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, *opinamos pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato*, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos relativamente à formalização do *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 058/2014* estão em consonância com a legislação pertinente, estando ainda a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art.

10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 058/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS,** CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, como contratante, e de outro lado, a Empresa **B. A. Marques - ME,** CNPJ/MF n.º 15.30.799/0001-90, representada pelo Senhor Célio Aparecido Marques, CPF/MF nº 474.341.399-00, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 058/2014**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator